



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ: 23.041.569/0001-09

Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro

CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.

camarafaro@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº 05 /2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ: 23.041.569/0001-09

APROVADO

EM: 20/10/2017

PRESIDENTE: Francisco J. Souza

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS.

Autor: Vereador Jevanilson Gonçalves de Souza

A Câmara Municipal de Faro Estado de Faro, **APROVA** e a Prefeita Municipal, **JARDIANE VIANA PINTO**, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Por ocasião da inauguração de obras e equipamentos públicos municipais, será afixada uma **placa identificadora permanente**.

Art. 2º - A placa identificadora conterá obrigatoriamente as informações seguintes:

I – Os nomes do Prefeito (a) e do Vice-Prefeito (a);

II – O nome da Secretaria Municipal responsável pela obra e o de seu Secretário;

Art. 3º - A placa identificadora conterá facultativamente as informações seguintes:

I – Esclarecimento sobre propriedade do prédio a ser inaugurado;

II – Informações sucintas a respeito dos serviços que serão instalados no próprio público a ser inaugurado;

III – Os nomes dos Vereadores em exercício quando da inauguração da obra;

IV – frase alusiva aos trabalhadores que contribuíram para execução da obra, com os seguintes dizeres: “O povo de Faro agradece a todos os trabalhadores que participaram da execução desta obra”;

Art. 4º - A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignados no orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ: 23.041.569/0001-09

Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro

CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.

camarafaro@gmail.com



JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, não se trata de medidas pretenciosas e nem de caráter vaidoso ou de cunho político-partidário. Trata-se, sim, de reconhecimento da participação do Legislativo, como bem especifica o Art. 12 da Lei Orgânica do Município que diz: “O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores representantes do povo eleitos no município, pleito direto pelo sistema proporcional, para uma legislatura com duração de quatro (04) anos.”, bem como no processo das matérias que culminaram na concessão de determinadas obras e/ou equipamentos municipais a serem executadas.

Não obstante o (a) chefe do Poder Executivo, poderá afixar de forma harmoniosamente o cumprimento ou não do *caput* 1º, inciso V, desta lei, em decorrência de vários fatores que podem ocorrer durante ou posterior processo de execuções.

Contudo, a Placa Identificadora Permanente, se assim for entendida, registrará a passagem dos ilustres representantes do povo como lembrança pública de focos e interesses da coletividade numa analogia de desenvolvimento e representabilidade do contexto histórico e político do Município de Faro.

PLENÁRIO, “LÚCIO CAMPOS”, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

JEVANILSON GONÇALVES DE SOUZA
Vereador do Município de Faro/PA